

Expediente do dia

Em 27/12/2001

[Assinatura]



Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o n.º *817*

Em *27/12/2001*

[Assinatura]
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Ordem do dia
Em 27/12/2001

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 051/2001

[Assinatura]

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE DOMINGOS MARTINS – CONSEMA - DM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- considerando que aos poderes públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos;

- considerando que a utilização racional dos recursos naturais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem estar social e o desenvolvimento econômico sustentável;

- considerando que administrar corretamente o potencial de ar, água, solo, subsolo, flora e fauna, significa assegurar, para a atual geração e para nossos descendentes, padrões de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

- considerando que os municípios podem e devem agir no campo do controle de poluição concorrentemente à ação da União Federal e do Estado, em benefício da qualidade de vida da comunidade;

- considerando que a preservação da integridade dos recursos naturais, diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui, realmente uma responsabilidade prioritária dos poderes públicos;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Domingos Martins – **CONSEMA - DM**, órgão consultivo, deliberativo, orientativo, paritário e de funcionamento permanente do Poder Público Municipal, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da Política Ambiental do município de Domingos Martins.

Art. 2º - O **CONSEMA - DM** tem as seguintes competências:

- I. Definir a Política Ambiental do Meio Ambiente e acompanhar a sua execução;
- II. Aprovar as normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais federais e estaduais;
- III. Fixar as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Decidir, em Segunda instância, sobre os recursos contra atos e penalidades aplicados pelo órgão de meio ambiente;
- V. Fixar diretrizes e conteúdo básico do Estudo de Impacto Ambiental quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de

[Assinatura]

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

significativa degradação ambiental e quando couber, aprovar o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental);

VI. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que se refere às questões ambientais;

VII. Sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VIII. Examinar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;

IX. Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

X. Encaminhar ao Prefeito sugestões do Conselho para adequação das leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de ocupação do solo;

XI. Exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XII. Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

XIII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente.

Art. 3º - O CONSEMA - DM tem foro e sede no Município de Domingos Martins.

Art. 4º - Os membros do CONSEMA - DM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O CONSEMA - DM terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá, em caso de impedimento:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretário Municipal Técnica;
- III. Secretário Municipal de Educação e Esportes;
- IV. Secretário Municipal de Saúde;
- V. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI. Secretário Municipal de Agricultura;
- VII. Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII. Procurador Geral do Município;
- IX. 04 representantes das organizações populares e comunitárias com atuação no Município;
- X. 03 representantes de entidades ambientalistas com atuação no Município com existência legal a mais de 01(um) ano;
- XI. 01 representante da Associação dos Dirigentes Industriais e Lojistas;
- XII. 01 representante do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural;
- XIII. 01 representante da Polícia Ambiental;

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

- XIV. 01 representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal;
- XV. 01 representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- XVI. 01 representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- XVII. 01 representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento;
- XVIII. 01 representante da ~~Companhia Espírito Santense de Saneamento~~ Câmara Municipal;
- XIX. 01 representante da Federação das Indústrias do Espírito Santo;
- XX. 01 representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Espírito Santo;
- XXI. 01 representante da comunidade técnico-científica, indicado pelos demais membros do Conselho;
- XXII. 01 representante da Federação de Agricultura do Espírito Santo;
- XXIII. 01 representante da Federação dos Trabalhadores de Agricultura do Espírito Santo;

§ 1º - O **CONSEMA - DM** será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Agricultura de Domingos Martins.

§ 2º - Em casos de impedimento simultâneo do presidente e de seu substituto, assumirá a Presidência o representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal.

§ 3º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 4º - Os membros do **CONSEMA - DM** representantes de órgãos públicos serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 5º - Os membros do **CONSEMA - DM** a que se refere os incisos serão escolhidos em assembleia geral de suas respectivas entidades.

§ 6º - Consideram-se membros natos do **CONSEMA - DM**, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais do Meio Ambiente, de Obras e Serviços Urbanos, de Cultura e Turismo, de Educação e Esportes, Técnica, de Saúde, de Agricultura e o Procurador.

Art. 6º - As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria absoluta dos integrantes do **CONSEMA - DM** presentes a reunião poderá fazer manifestação oral.

Art. 7º - Os atos do **CONSEMA - DM** são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do **CONSEMA - DM** serão providos pelo Gabinete, até que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tenha seu próprio orçamento.

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 9º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10º - Qualquer membro do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias em exame, sendo que a data de comparecimento dos mesmos na reunião plenária, deverá ser programada pelo Presidente.

Art. 11º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CONSEMA - DM** cumprir as suas atribuições.

Art. 12º - O **CONSEMA - DM** manterá intercâmbio com os demais órgãos e entidades congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13º - As deliberações do **CONSEMA - DM** terão a forma de Resolução, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

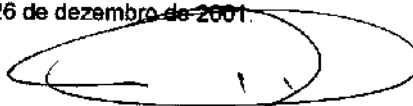
Art. 14º - O **CONSEMA - DM**, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 15º - O **CONSEMA - DM** será regulamentado pelo Decreto, para regular o seu funcionamento.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 26 de dezembro de 2001.


Ivan Lutz Paganini
Prefeito Municipal